

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

“II - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, com a exclusão dos rendimentos concedidos por programas governamentais e do benefício previdenciário de até um salário-mínimo ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) concedido a idoso, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou a pessoa com deficiência, para a concessão do BPC/LOAS.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever o conceito de renda familiar mensal, o art. 2º, II, adota solução obsoleta, que permite considerar no cômputo dessa renda todos os rendimentos concedidos aos membros da família, exceto os concedidos por programas governamentais, como o próprio Bolsa Família, que é extinto, indevidamente, pela Medida Provisória.

Tentativa semelhante foi apresentada sem êxito na PEC 6/2019, a “Reforma da Previdência”, com nítido propósito de excluir o direito aos benefícios assistenciais em função do recebimento, por um membro da família, do BPC.

No entanto, o Poder Judiciário vem reconhecendo que devem ser excluídos do cálculo da renda familiar os benefícios assistenciais e nesse mesmo sentido o INSS publicou em 22 de março de 2021 a Portaria 1.282, em que estabelece que “não será computado para o cálculo da renda per capita familiar o benefício previdenciário de até um salário-mínimo ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) concedido a idoso, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou a pessoa com deficiência, para a concessão do BPC/LOAS, diante do disposto no § 14 do art. 20 da Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993, incluído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.”

No caso em questão, caso um dos membros da família, como avô ou avó, ou pai ou mãe idoso, ou pessoa com deficiência, perceba o BPC, essa situação poderá impedir o acesso aos benefícios instituídos.

Dessa forma, o inciso II deve, também, excluir os benefícios da LOAS, assim como a aposentadoria por idade de até um salário mínimo, do cálculo da renda



SF/21821.67611-96

familiar, pois não se trata de benefícios concedidos por “programas governamentais”,
mas assegurados constitucionalmente.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

